



D E C R E T O N.º 22.842 EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM 2020 ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA/SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/MINISTÉRIO DO TURISMO EM ATENDIMENTO À LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, à luz da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; considerando o texto constante do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; considerando também os § 7º do Art 9 e o § 3º do Art. 10 do decreto no 10.751, de 22 de julho de 2021, tendo em vista programar e executar ações destinadas ao setor cultural no âmbito do município de Jequié, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO deliberações prévias junto ao grupo de trabalho com vistas ao acompanhamento, fiscalização e implementação da Lei Aldir Blanc no município de Jequié, com representantes do Poder Executivo, Legislativo, Sociedade Civil e do Conselho Municipal de Política Cultural, à luz do Decreto Municipal nº 22.782 de 11 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO indicadores constantes do relatório final da Consulta Pública on-line, realizada pela Prefeitura de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo, publicado no Diário Oficial do Município e em consonância com a real procura observada nos editais municipais de aplicação da Lei Aldir Blanc neste município, no ano de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Em atendimento ao § 7º do Art. 9º e ao § 3º do Art. 10 do Decreto Federal Nº 10.751, de 22 de julho de 2021, ficam estabelecidos neste Decreto os procedimentos necessários à aplicação dos recursos não utilizados em 2020 provenientes de repasse do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, através do Fundo Nacional de Cultura, “Lei Aldir Blanc”.

“§ 7º do Art 9º- Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.”

“§ 3º do Art 10- Os Municípios deverão executar as programações relativas aos recursos não utilizados em 2020 até 31 de outubro de 2021”.



= DO CADASTRO CULTURAL MUNICIPAL =

Art. 2º – Os cadastros poderão ser realizados no sítio eletrônico da Prefeitura de Jequié (www.jequie.ba.gov.br), coordenados e validados pela Secretaria de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Política Cultural, que farão publicar em ato formal conjunto, no Diário Oficial do Município de Jequié, a relação dos cadastros **deferidos** e **indeferidos**, por segmento, com os respectivos códigos únicos de identificação.

Art. 3º – Os trabalhadores ou trabalhadoras da cultura, que eventualmente tiverem seus cadastros **indeferidos**, poderão protocolar recurso único, em até **dois dias úteis**, contado da data de divulgação no Diário Oficial do Município, presencialmente, na sede administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Nestor Ribeiro, nº 593, no Centro, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12h e das 14 às 17h, endereçado ao secretário de Cultura e Turismo, a quem compete proferir e publicar decisão final.

Art. 4º – Os recursos deverão conter, em anexo, documentos para a comprovação (validação) da atuação nas respectivas áreas artísticas e culturais, a exemplo de: I - imagens: fotografias; vídeos; mídias digitais; II - cartazes; III - catálogos; IV - reportagens; V - material publicitário; VI - contratos anteriores, entre outros que julgar pertinente.

Art. 5º – Os cadastros comporão o **Sistema Municipal de Informações e Indicadores em Cultura**, e serão mantidos sob a guarda da Secretaria de Cultura e Turismo, tendo como responsável o titular do órgão.

Art. 6º - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos constantes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 7º - Os benefícios da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, somente serão concedidos aos trabalhadores (as) do setor cultural que tiverem seus cadastros devidamente homologados.

= DOS BENEFÍCIOS =

Art. 8º - Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I – (Item não se aplica, segundo o § 7º do decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021

“Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020”).



II - (Não será aplicado visto que o Município tem projeto próprio para o auxílio de espaços culturais, associações, micro e pequenas empresas culturais do município de Jequié;

III - A realização e a publicação de editais, chamadas públicas, concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Os valores aplicados em cada item de competência do Município de Jequié (III Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020) estão especificados no Plano de Ação (**anexo único deste Decreto**) analisado e aprovado previamente pelo grupo de trabalho com vistas ao acompanhamento e fiscalização e implementação da Lei Aldir Blanc no município de Jequié, à luz do Decreto Municipal Nº 22.782 de 11 de agosto de 2021.

= DOS BENS E SERVIÇOS CULTURAIS =
(Inciso III Art. 2º Lei Federal Nº 14.017/2020)

Art. 9º - Em atendimento ao **inciso III Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020** serão realizadas, pela Prefeitura de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo, chamamentos públicos conforme previsão do Art. 2º inciso XII da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para a seleção de trabalhadores e trabalhadoras que integram à cadeia produtiva da cultura local, com pelo menos 24 meses de atuação no campo da cultura, devidamente cadastrados, e que cumprirem todas as exigências estabelecidas.

§ 1 - Constitui objeto da presente Chamada Pública a concessão de prêmios a trabalhadores e trabalhadoras domiciliados(as) ou sediados(as) no município de Jequié há pelo menos 2 (dois) anos, que comprovem relevantes atividades artísticas-culturais e aspirem participar das programações culturais desenvolvidas pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jequié no ano de 2021. Podem se inscrever nesta Chamada Pública Pessoas Físicas (artistas e representantes de grupos artístico- culturais não formalizados, dentre outros trabalhadores da cultura);

Art. 10 - Conforme autoriza o inciso III do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão realizadas as ações constantes do **Novo Plano de Ação** deste Município de Jequié (**Anexo Único**), construído a partir de escutas junto às



representações dos artistas, representantes da sociedade civil, representantes do poder Executivo, representantes do poder Legislativo, os quais compõem o grupo de trabalho com vistas ao acompanhamento e fiscalização da implementação da Lei de emergência cultural Aldir Blanc de acordo com o decreto 22.782 de 11 de agosto de 2021.

Art. 11 - Mediante deliberações prévias com integrantes do Grupo de Trabalho constituído por Decreto Municipal para o acompanhamento e fiscalização da implementação da Lei Aldir Blanc neste município de Jequié, definiu-se os critérios e metodologias a serem observados pela comissão de seleção conceitual e técnica das propostas que serão apresentadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, nos termos do inciso III do Artigo 2º, da Lei Federal Nº 14.017/2020, a saber:

I - PROPOSTAS PARA PRÊMIO DA MÚSICA AROLDO VIEIRA:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Currículos do (a) proponente e equipe técnica (quando houver), com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:	De 1 a 4 pontos	4 pontos
B	Tempo de atuação na área artística que almeja concorrer.	De 1 a 3 pontos	3 pontos
C	Grau de relevância para a arte e cultura local.	De 1 a 3 pontos	3 pontos
Total:			10 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 05 (cinco) pontos será desclassificada.</i>			
<i>- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.</i>			

a) Currículos do (a) proponente e equipe técnica (quando houver) com ênfase nas experiências relacionadas ao prêmio cultural almejado:

Os currículos do (a) proponente e da equipe técnica deverão corresponder às experiências de atuação na execução do objeto.

b) Tempo de atuação na área artística que almeja concorrer.

Os proponentes devem apresentar comprovantes do tempo de atuação através de fotos, divulgações, notícias de jornais, blogs, entre outros.

c) Grau de relevância para a arte e cultura local.

Os proponentes deverão comprovar o valor (importância) do seu trabalho artístico-cultural para a cultura local.

II – PRÊMIO DAS ARTES CÊNICAS FERNANDO FULCO

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Currículos do (a) proponente e equipe técnica (quando houver), com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta	De 1 a 4 pontos	4 pontos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	cultural:		
B	Tempo de atuação na área artística que almeja concorrer.	De 1 a 3 pontos	3 pontos
C	Grau de relevância para a arte e cultura local.	De 1 a 3 pontos	3 pontos
Total:			10 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 05 (cinco) pontos será desclassificada.</i>			
<i>- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.</i>			

a) Currículos do (a) proponente e equipe técnica (quando houver) com ênfase nas experiências relacionadas ao prêmio cultural almejado:

Os currículos do (a) proponente e da equipe técnica deverão corresponder às experiências de atuação na execução do objeto.

b) Tempo de atuação na área artística que almeja concorrer.

Os proponentes devem apresentar comprovantes do tempo de atuação através de fotos, divulgações, notícias de jornais, blogs, entre outros.

c) Grau de relevância para a arte e cultura local.

Os proponentes deverão comprovar o valor (importância) do seu trabalho artístico-cultural para a cultura local.

III – PRÊMIO DA CULTURA POPULAR COSME FAUSTINO OLIVEIRA

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Currículos do (a) proponente e equipe técnica (quando houver), com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:	De 1 a 4 pontos	4 pontos
B	Tempo de atuação na área artística que almeja concorrer.	De 1 a 3 pontos	3 pontos
C	Grau de relevância para a arte e cultura local.	De 1 a 3 pontos	3 pontos
Total:			10 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 05 (cinco) pontos será desclassificada.</i>			
<i>- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.</i>			

a) Currículos do (a) proponente e equipe técnica (quando houver) com ênfase nas experiências relacionadas ao prêmio cultural almejado:

Os currículos do (a) proponente e da equipe técnica deverão corresponder às experiências de atuação na execução do objeto.

b) Tempo de atuação na área artística que almeja concorrer.

Os proponentes devem apresentar comprovantes do tempo de atuação através de fotos, divulgações, notícias de jornais, blogs, entre outros.

c) Grau de relevância para a arte e cultura local.



Os proponentes deverão comprovar o valor (importância) do seu trabalho artístico-cultural para a cultura local.

IV – PRÊMIO DAS ARTES VISUAIS ANTÔNIO AUGUSTO (TATU LEAL)

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Currículos do (a) proponente e equipe técnica (quando houver), com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:	De 1 a 4 pontos	4 pontos
B	Tempo de atuação na área artística que almeja concorrer.	De 1 a 3 pontos	3 pontos
C	Grau de relevância para a arte e cultura local.	De 1 a 3 pontos	3 pontos
Total:			10 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 05 (cinco) pontos será desclassificada.</i>			
<i>- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.</i>			

a) Currículos do (a) proponente com ênfase nas experiências relacionadas ao prêmio cultural almejado:

Os currículos do (a) proponente e da equipe técnica deverão corresponder às experiências de atuação na execução do objeto.

b) Tempo de atuação na área artística que almeja concorrer.

Os proponentes devem apresentar comprovantes do tempo de atuação através de fotos, divulgações, notícias de jornais, blogs, entre outros.

c) Grau de relevância para a arte e cultura local.

Os proponentes deverão comprovar o valor (importância) do seu trabalho artístico-cultural para a cultura local.

V - PRÊMIO DA LITERATURA EDGAR FERRARO:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Currículos do (a) proponente, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:	De 1 a 4 pontos	4 pontos
B	Tempo de atuação na área artística que almeja concorrer.	De 1 a 3 pontos	3 pontos
C	Grau de relevância para a arte e cultura local.	De 1 a 3 pontos	3 pontos
Total:			10 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 05 (cinco) pontos será desclassificada.</i>			
<i>- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.</i>			

a) Currículos do (a) proponente com ênfase nas experiências relacionadas ao prêmio cultural almejado:



Os currículos do (a) proponente e da equipe técnica deverão corresponder às experiências de atuação na execução do objeto.

b) Tempo de atuação na área artística que almeja concorrer.

Os proponentes devem apresentar comprovantes do tempo de atuação através de fotos, divulgações, notícias de jornais, blogs, entre outros.

c) Grau de relevância para a arte e cultura local.

Os proponentes deverão comprovar o valor (importância) do seu trabalho artístico-cultural para a cultura local.

Art. 12 - Os beneficiários deverão enviar a Secretaria de Cultura e Turismo de Jequié-BA, um relatório simplificado até 30 (trinta) dias corridos após a execução do produto cultural.

Art. 13 - É vedado o recebimento cumulativo (por um mesmo beneficiário) dos recursos da Lei Aldir Blanc, em relação às ações previstas no inciso III do Artigo 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

Art. 14 - A movimentação dos recursos da Lei Aldir Blanc, neste Município de Jequié, se dará em conta corrente específica, sob nº **75.222-3**, aberta pelo Governo Federal, em agência do **Banco do Brasil (0060-4)**, conforme determina os §§ 2º e 3º Artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará em comum acordo com o proponente selecionado local e data de execução das propostas selecionadas e custeadas com os recursos federais da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Art. 16 – Do total dos valores recebidos pelos beneficiários serão deduzidos os impostos previstos em Lei.

= DAS VEDAÇÕES =

Art. 17 - Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:

I – iniciativas que contenham ações de marketing ou propaganda explícita;

II – veiculação de propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;

III- ações de conteúdo intolerante ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.



Art. 18 - Não serão contemplados proponentes:

I- Membro do Grupo de Trabalho instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ou de comissões permanentes ou temporárias eventualmente criadas para a execução deste Decreto;

II - Pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Grupo de Trabalho instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo ou de outras comissões permanentes ou temporárias eventualmente criadas para a execução deste Decreto;

III- Já beneficiado quanto à mesma ou outra proposta por este e outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e por este Decreto;

IV- Sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por finalidade ou incluído no rol de competências atuação na área cultural;

V – Agente público integrante dos quadros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo envolvido na gestão ou operacionalização da Lei Aldir Blanc;

VI- agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental.

§ 1º - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 2º - As vedações previstas nos incisos I, II e VI do caput deste artigo estende-se aos parentes até segundo grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 3º - O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração Pública Municipal não impedirá a continuidade da execução do produto cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

= DISPOSIÇÕES FINAIS =

Art. 19 – Estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que, na forma da legislação aplicável, que deixar de cumprir com o produto cultural acordado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jequié.

§ 1º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, é



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 20 – Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo autorizada a editar atos complementares eventualmente necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 21 - Os conselheiros municipais de política cultural (titulares ou suplentes) que desejarem receber os benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão se abster de participar da seleção e análise de propostas.

Art. 22 - O Município de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo, deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme estabelece o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 23 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Cultura e Turismo ou Procuradoria Geral do Município de Jequié, quando for o caso.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 22.842 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO ÚNICO =

"A **cultura** é o que cria a nossa identidade, compõe o nosso sujeito, grupos de pessoas e norteia as próximas gerações". (Márcio Miranda Pontes)

PLANO DE AÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS NÃO UTILIZADOS EM 2020 ADVINDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, DENOMINADA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES DO DECRETO NO 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021.

1. DO OBJETIVO:

Discutir e organizar, junto à sociedade civil, as possibilidades de programação dos recursos públicos não utilizados em 2020 advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com vistas à construção democrática de um Plano de Ação. O Plano em comento pretende, entre outros ganhos coletivos, promover o acesso à cultura produzida no Município de Jequié, de forma coerente, criativa e inclusiva, para amenizar os impactos decorrentes das medidas adotadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), notadamente, diante da necessidade de seguir os protocolos de saúde e sanitários estabelecidos pela Prefeitura de Jequié.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que o setor cultural é responsável por cerca de 4% do Produto Interno Bruto do Brasil, movimenta quase R\$ 200 bilhões na economia brasileira e emprega em torno de 5 milhões de pessoas, o que representa cerca de 6% de toda a mão de obra nacional, segundo dados de 2018, do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IBGE).

Sendo a atividade cultural parte essencial do processo de desenvolvimento econômico brasileiro, dado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), em 2018, também apontou que 5,7% dos indivíduos exerciam como atividade principal alguma função no setor cultural. Nesse mesmo sentido, em nossos dias, o recurso financeiro advindo da Lei Federal Aldir Blanc, a ilustrar, poderá irrigar em mais de um milhão de reais a economia no Município de Jequié, se considerarmos que a renda básica emergencial, subsídios aos espaços culturais, além de outras possibilidades autorizadas pela Lei Federal de Emergência Cultural, a serem acessadas pelos trabalhadores da cultura ainda neste ano de 2020, circularão em âmbito local.

Diante desse cenário de expressivo potencial econômico da atividade cultural, e, por outro lado, considerando que o setor foi o primeiro a parar, por



força dos efeitos da pandemia mundial do Covid-19 (novo Coronavírus), ações públicas emergenciais são indispensáveis no sentido de atuar para não deixar asfixiar o setor, garantindo a sobrevivência da economia criativa, das manifestações culturais, assim como dos espaços e demais trabalhadores e trabalhadoras que integram à cadeia produtiva da cultura neste município de Jequié.

A implementação da Lei Aldir Blanc, em Jequié, para além da significativa colaboração à economia local, justifica-se, ainda, pelo dever constitucional do estado, na forma dos artigos 215, 216 e 216-A, da Carta Suprema de 1988, de assegurar a proteção dos direitos culturais da população, notadamente, durante a situação de emergência em saúde, e, pelo disposto no artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que estabelece que todo ser humano tem direito a participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes. Estes são, portanto, direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social, desenvolvimento intelectual, senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia.

3- DOS PROCEDIMENTOS:

Visando redistribuir o recurso não utilizado em 2020 da Lei Aldir Blanc, no Município de Jequié, estado da Bahia, visto que por falta de propostas selecionadas no edital de 2020 não foi utilizado todo o recurso disponibilizado para o município, assim sendo necessário um novo plano de ação que de forma coerente e democrática possibilite a participação de trabalhadores(as) da Cultura que não foram contemplados. Realizou-se reuniões com o grupo de trabalho visando ao acompanhamento e fiscalização de implementação da Lei Aldir Blanc no município de Jequié, de acordo com o decreto nº 22.782 de 11 de agosto de 2021, e através destas foi elaborado o plano de ação a seguir.

4- DOS ATOS PREPARATÓRIOS:

a) Reunião com o grupo de trabalho com vistas ao acompanhamento e fiscalização de implementação da Lei Aldir Blanc no município de Jequié, de acordo com o decreto nº 22.782 de 11 de agosto de 2021.

5- DOS RECURSOS FEDERAIS:

Recurso total da Lei Aldir Blanc:

R\$ 3 bilhões para Estados e Municípios.

Recursos para Estados:

R\$ 1,5 bi.

Recursos para Municípios:

R\$ 1,5 bi.

Critérios de distribuição:

Populacional e critérios definidos pelo FPM.

Fonte do Recurso:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Superávit do Fundo Nacional de Cultura (dez-2019) e outras fontes.

Dos recursos não utilizados em 2020 e destinados ao Município de Jequié (Decreto Federal n.º 10.464/2020):

R\$ 100.088,09 (atualizado em 13 de agosto de 2021)

Prazo de aplicação a partir da data de transferência dos recursos:

60 (sessenta) dias, conforme Medida Provisória nº 986/20 que trata sobre os repasses pela União aos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

6- DA PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES:

De acordo com o Decreto federal nº 10.464, de 17 de junho de 2020, a execução das linhas de apoio financeiro ao setor cultural, afetado pela pandemia do Covid-19, previstas na Lei Aldir Blanc, se dará da seguinte forma:

7- QUADRO RESUMO QUANTIDADE DE PRÊMIOS A SEREM CONCEDIDOS APÓS SELEÇÃO, POR SEGMENTO ARTÍSTICO:

SEGMENTO ARTÍSTICO	QUANTIDADE DE PRÊMIOS
Prêmio da Música Aroldo Vieira	22
Prêmio das Artes Cênicas Fernando Fulco	13
Prêmio da Cultura Popular Cosme Faustino Oliveira	10
Prêmio das Artes Visuais Antônio Augusto "Tatu Leal"	11
Prêmio da Literatura Edgar Ferraro	12
Total de prêmios a serem concedidos por este Plano de Ação.	68

8- APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM JEQUIÉ:

= AÇÕES AUTORIZADAS PELO INCISO III DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 =

= EDITAIS DE PRÊMIOS=

CHAMADA PÚBLICA para seleção de propostas culturais apresentadas por **pessoas físicas**, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, para o **Prêmio da Música Aroldo Vieira**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Modalidade	Quantidade de propostas selecionadas	Valor do Prêmio	Valor Total
Apresentação musical solo (Voz e instrumento)	10 (Dez)	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
Apresentação musical dupla ou trio (Voz, teclado ou violão)	04 (quatro)	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Apresentação musical banda (mínimo de 04 integrantes)	06 (quatro)	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
Apresentação de DJ, com Luz, som e estrutura de show	02 (dois)	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00
Valor Total da Chamada Pública			R\$ 36.500,00

CHAMADA PÚBLICA para seleção de propostas culturais apresentadas por **pessoas físicas**, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, para o **Prêmio das Artes Cênicas Fernando Fulco**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Modalidade	Quantidade de propostas selecionadas	Valor do Prêmio	Valor
Apresentação teatral (solo, duo ou trio)	02 (duas)	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Apresentação teatral (grupo)	03 (três)	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Apresentação dança (solo, duo ou trio)	02 (duas)	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Apresentação dança (grupo)	03 (três)	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Apresentação circense	03 (três)	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Valor Total da Chamada Pública			R\$ 20.500,00

CHAMADA PÚBLICA para seleção de propostas culturais apresentadas por **pessoas físicas**, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, para o **Prêmio da Cultura Popular Cosme Faustino Oliveira**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Modalidade	Quantidade de propostas selecionadas	Valor do Prêmio	Valor
Workshop/Exposição de artesanato	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
Apresentação de grupo de capoeira	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Apresentação de Terno de Reis	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Valor Total da Chamada Pública			R\$ 13.000,00

CHAMADA PÚBLICA para seleção de propostas culturais apresentadas por **pessoas físicas**, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, para o **Prêmio das Artes Visuais Antônio Augusto “Tatu Leal”**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Modalidade	Quantidade de propostas selecionadas	Valor do Prêmio	Valor
Grafite em muro	06 (seis)	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
Pintura em tela	01 (hum)	R\$ 1.088,09	R\$ 1.088,09
Confecção de escultura	02 (duas)	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Confecção de mosaico	02 (duas)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Valor Total da Chamada Pública			R\$ 18.088,09

CHAMADA PÚBLICA para seleção de propostas culturais apresentadas por **pessoas físicas**, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, para o **Prêmio da Literatura Edgar Ferraro**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Modalidade	Quantidade de propostas selecionadas	Valor do Prêmio	Valor
Declamação de textos autorais	12 (doze)	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Valor Total da Chamada Pública			R\$ 12.000,00

9- QUADRO SÍNTESE DAS CHAMADAS PÚBLICAS ESTIMADAS:

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ITEM	SINTESE	VALOR - FUNDAMENTAÇÃO
02.	Prêmio da Música Aroldo Vieira	R\$ 36.500,00 (inciso III, artigo 2º Lei nº 14.017, 2020).
03.	Prêmio das Artes Cênicas Fernando Fulco	R\$ 20.500,00 (inciso III, artigo 2º).
04.	Prêmio da Cultura Popular Cosme Faustino Oliveira	R\$ 13.000,00 (inciso III, artigo 2º Lei nº 14.017, 2020).
05.	Prêmio das Artes Visuais Antônio Augusto "Tatu Leal"	R\$ 18.088,09 (inciso III, artigo 2º Lei nº 14.017, 2020).
06.	Prêmio da Literatura Edgar Ferraro	R\$ 12.000,00 (inciso III, artigo 2º Lei nº 14.017, 2020).
Total do recurso disponibilizado pela Lei de Emergência Cultural (nº 14.017, de 2020):		R\$ 100.088,09

10- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Parte integrante dos atos públicos preparatórios, a elaboração do presente Plano de Ação dos recursos da Lei Federal de Emergência Cultural, Aldir Blanc, foi acompanhada por representante do Poder Legislativo Municipal, bem como pelo Conselho Municipal de Política Cultural, além dos demais membros que integram o Grupo de Trabalho para implementação da Lei de Emergência Cultural, no Município de Jequié, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.782, de 11 de agosto de 2021.

O Plano considerou, ainda, dados colhidos em Consulta Pública on-line, no período de 16 de junho a 30 de julho do ano de 2020, através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Jequié (www.jequie.ba.gov.br), conforme Relatório Final publicado na Edição nº 01074, do Diário Oficial do Município, através da Portaria GAB-SECUT nº 004, de 04 de agosto de 2020 e em consonância com a real procura observada nos editais municipais de aplicação da Lei Aldir Blanc neste município, no ano de 2020. Vale expor, que, na forma do que autoriza a regulamentação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, através do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Administração Pública Municipal poderá remanejar os valores estimados para investimentos nos incisos II e III, artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/20, caso as demandas assim justifiquem.

O valor dos recursos em conta pode ser alterado de acordo com o acréscimos de juros do período. Caso haja valor maior que o constante nessa publicação do decreto, o acréscimo deverá ser remanejado para o Prêmio das Artes Visuais Antônio Augusto "Tatu Leal" no item de pintura de telas.

Por fim, importa lembrar que o presente documento é fruto de amplo diálogo com o setor cultural local, motivo pelo qual reconhecemos ser legítimo este instrumento de gestão e acompanhamento social.